

AIC para Mudança nos Critérios de Apresentação de Plano de Voo

ORIENTAÇÕES E PREMISSAS

- Todas as tripulações devem tomar conhecimento das ZIDA ativadas por meio de NOTAM ou AIP ENR 5-2.
- A lista dos aeródromos situados no interior da ZIDA CONTINENTAL, única ativada até o dia 04 de agosto de 2017, está divulgada na AIC N 16/17, disponível no site AISWEB.
- As regras de apresentação de Plano de Voo encontram-se estabelecidas na ICA 100-11/2017, de 04 de agosto de 2017.
- As principais mudanças nos critérios de apresentação de Plano de Voo foram ratificadas pela AIC N 16/17, disponível no site AISWEB.
- Os casos em que a apresentação do Plano de Voo for dispensada, não proíbem o preenchimento do mesmo, ficando a critério do comandante da aeronave.
- Para o assunto “apresentação de Plano de Voo”, não haverá diferenciação entre aeronaves com ou sem equipamento rádio a bordo.
- Todas as aerovias, superiores e inferiores, são espaços aéreos controlados.

REGRAS GERAIS

- Todos os voos sob IFR **continuum** obrigados a apresentar Plano de Voo, independente da classe do espaço aéreo e dos aeródromos utilizados.
- Voos sob VFR sujeitos ao Serviço de Controle de Tráfego Aéreo, em qualquer fase do voo, **continuum** obrigados a apresentar Plano de Voo.
- Voos sob VFR que operem em aeródromos providos de órgão ATS (Origem e/ou Destino), **continuum** obrigados a apresentar Plano de Voo.
- Voos sob VFR que ingressem em uma ZIDA ativada, em qualquer fase do voo, **continuum** obrigados a apresentar Plano de Voo.
- Voos sob VFR que ingressem em espaço aéreo ou aeródromo onde a apresentação de plano de voo for requerida em publicação específica (AIP, NOTAM, AIC ou ROTAER), **continuum** obrigados a apresentar Plano de Voo.
- Quando não for exigido em publicação específica, voos VFR conduzidos fora de espaço aéreo controlado, que operarem em aeródromos desprovidos de órgão ATS e que não ingressarem em uma ZIDA estarão **dispensados** da apresentação do Plano de Voo.

EVOLUÇÃO

- Considerando a elevada demanda de voos VFR na TMA-SP e TMA-RJ, assim como no espaço aéreo de Classe “G” dentro das projeções dos limites laterais dessas Terminais,

onde tais voos não estão sujeitos ao ATC, foram desenvolvidos procedimentos específicos para a apresentação de Plano de Voo para as aeronaves que planejem utilizar esses espaços aéreos, através da AIC N 15/16, de 13 de outubro de 2016.

- Após resultados operacionais positivos sem detecção de impactos adversos na segurança operacional, foi avaliada a possibilidade de flexibilização dos critérios de apresentação de Plano de Voo para o restante do Espaço Aéreo Brasileiro.
- Tal flexibilização atende à grande demanda de usuários quanto à obrigatoriedade de apresentação de Plano de Voo para voos sob VFR, não gerando impactos significativos nas medidas de policiamento do espaço aéreo brasileiro.
- Acompanhando a evolução tecnológica, a apresentação de Plano de Voo pela Internet está disponível para todo o território Nacional.

OBSERVAÇÕES

- ZONA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFESA AÉREA (ZIDA): Espaço aéreo de designação especial e de dimensões definidas, dentro do qual as aeronaves devem satisfazer procedimentos especiais de identificação e notificação, além daqueles que se relacionam à prestação dos serviços de tráfego aéreo, para fins de Defesa Aérea.

- ESPAÇO AÉREO CONTROLADO: Espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual se presta o serviço de controle de tráfego aéreo de conformidade com a classificação do espaço aéreo.

NOTA: Espaço aéreo controlado é um termo genérico que engloba as Classes A, B, C, D e E dos espaços aéreos ATS, como descrito no item 3.4 da ICA 100-37.

- ÓRGÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (Órgão ATS): Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um órgão de controle de tráfego aéreo ou a um órgão de informação de voo.

Exemplos: ACC, APP, TWR, AFIS.

EXEMPLOS DE CENÁRIOS SOB VFR

- Decolagem de aeródromo situado em ZIDA para qualquer destino: **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.

- Decolagem de qualquer aeródromo com destino a aeródromo situado em ZIDA: **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.

- Decolagem de aeródromo desprovido de Órgão ATS com destino a aeródromo desprovido de Órgão ATS e com rota cruzando uma ZIDA: **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.

- Decolagem de aeródromo desprovido de Órgão ATS com destino a aeródromo desprovido de Órgão ATS e com rota cruzando espaço aéreo controlado (TMA, Aerovia etc.): **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.

- Decolagem de aeródromo provido de Órgão ATS com destino a qualquer aeródromo: **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.
- Decolagem de aeródromo desprovido de Órgão ATS com destino a aeródromo provido de Órgão ATS: **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Plano de Voo.
- Decolagem de aeródromo sem Órgão ATS com destino a aeródromo sem Órgão ATS, sem cruzamento de ZIDA ou de espaço aéreo controlado (TMA, Aerovia etc.): **DISPENSADA** a apresentação do Plano de Voo.